DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 7.919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Munick Pereira Dantas (MAT: 72.965-5) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada.

Gabinete, data supra.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP: 35.720-000/MG.
TEL: (31) 3712-4144 – FAX: (31) 3712-4154.
Site: www.matozinhos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2021/SME

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES PARA O CADASTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO 2021.

"Processo DIFERENCIADO de INSCRIÇÃO do Transporte Escolar Intermunicipal"

A Secretária Municipal de Educação do Município de Matozinhos, Daniela Lucia de Lima Taveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de INSCRIÇÃO do cadastro para utilização do serviço do Transporte Escolar Intermunicipal para as cidades de Belo Horizonte e Sete Lagoas; faz saber:

Art. 1º A **INSCRIÇÃO** para o novo cadastro reserva do Transporte Intermunicipal acontecerá pelo **site oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos – www.matozinhos.mg.gov.br.**

1 – Dia **01/10/2021 (sexta-feira).**

2 – Horário: 09:00 às 18:00 horas.

3 – É obrigatório o preenchimento completo de todos os campos de inscrição. As inscrições incompletas serão desconsideradas.

Parágrafo 1º – O transporte escolar para Belo Horizonte só contemplam universitários.

Parágrafo 2º- O processo será para cadastro de reserva e o critério utilizado para seleção com as vagas disponíveis, se dará mediante vaga no ônibus.

Parágrafo 3º- Após realizar o processo, o candidato receberá por e-mail a confirmação do cadastro. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a lista de aprovados, de acordo com as vagas disponíveis.

Parágrafo 4º- O transporte contemplará somente os usuários que estiverem no sistema presencial ou hibrido. Caso seja constatado baixa adesão o transporte será suspenso.

Parágrafo 5º As vagas disponibilizadas serão para completar a capacidade permitida em cada ônibus, diante da baixa adesão presencial dos usuários.

Parágrafo 6º- O cadastro reserva terá validade até dezembro de 2021 para atender a capacidade permitida em cada ônibus.

Parágrafo 7º- Serão disponibilizados dois ônibus: um para Belo Horizonte e um ônibus para Sete Lagoas.

Art. 2º O transporte intermunicipal é para ida e volta, caso seja constatado somente ida ou volta, a carteira de transporte será cancelada.

Art. 3º Fica expressamente proibido, o embarque em outro veículo no qual o usuário não estiver cadastrado, de acordo com a credencial expedida.

Art. 4º Os itinerários de cada linha são definidos pelo Setor de Transporte Escolar, levando em consideração os endereços das instituições de ensino que constam de processos licitatórios, não cabendo ao usuário escolher a linha.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Matozinhos, 27 de setembro de 2021

Daniela Lucia de Lima Taveira
Secretária Municipal de Educação
Informações -Telefone: 31 3712-7530
www.matozinhos.mg.gov.br